



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

**PROJETO DE LEI 2273/2015**

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE QUE ATUAM NO TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**VALÉRIO TOMAZI**, Prefeito Municipal de Tijucas Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas lotados NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que atuam no transportes de pacientes, quando do deslocamento da sede do município, com a finalidade de atender usuários do Sistema Único de Saúde, desde que, previamente e devidamente autorizado, obedecendo a seguinte escala de valores, correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

- I – Meia Diária .....R\$ 25,00
- II – Três Quartos da Diária.....R\$ 36,60
- III – Diária Completa .....R\$ 50,00

**Art. 2º.** – As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

§ 1º – Motorista da Ambulância em regime de 24X48 horas – Meia Diária nos dias trabalhados.

§ 2º - Demais motoristas

I - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, – Meia Diária;

II – acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, – Três Quartos da Diária.

III – a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.

**Art. 3º.** – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

§ 1º – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem ou pelo chefe do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

§ 2º - Todos os beneficiários deverão preencher relatório de viagem e anexar comprovante fiscal de mesma data e do destino final do deslocamento para comprovação da diária percebida.

**Art. 4º.** – É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 5º.** – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma de adiantamento de viagem como o disposto em lei específica, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 6º.** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas  
16 de Junho de 2015

  
**VALÉRIO TOMAZI**  
Prefeito Municipal





## **CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 2273, DE 2015.**  
**RELATORES: ELIZABETE MIANES DA SILVA E LIALDA LEMOS**  
**AUTORIA: EXECUTIVO**

### **FORMAÇÃO:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

Vilson José Porcincula  
Elizabete Mianes da Silva  
José Roberto Giacomossi

**COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA.**

Lialda Lemos  
Edson José Souza  
Vilson José Porcincula

**PARTICIPAÇÃO:** Todos os vereadores.

### **RELATÓRIO:**

Favorável a matéria nos aspectos que cabem a estas comissões analisarem, em face da boa forma constitucional, legal e jurídica aliada a considerável qualidade da técnica legislativa. No mérito, conveniente e oportuna a proposta, uma vez que se faz necessário disciplinar a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam no transporte de pacientes fora da sede do Município de Tijucas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 2273/2015, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

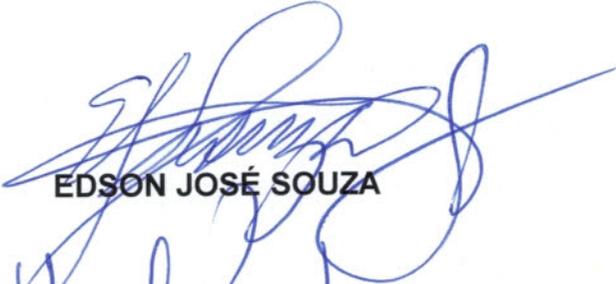
**VOTOS:** Aprovação por unanimidade.

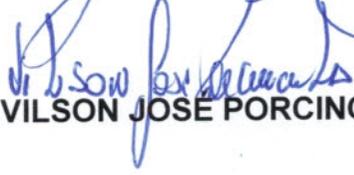
Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA

  
LIALDA LEMOS

  
JOSÉ ROBERTO GIACOMOSSI

  
EDSON JOSÉ SOUZA

  
VILSON JOSÉ PORCINCULA

